



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14h38
EMP 8

PROJETO DE LEI Nº 8.703, DE 2017.
(Do Senado Federal)

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 8.703, de 2017, a seguinte alteração ao art. 22-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995:

"Art. 2º Os artigos 22-A, 44 e 53 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22-A. (...)

Parágrafo único. (...)

.....

III – mudança de filiação partidária efetuada dentro dos trinta dias que antecedem o período de seis meses antes da data das eleições, para todos os mandatários. "" (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda Aditiva é flexibilizar o critério de desfiliação com justa causa, estabelecido pelo inciso III do parágrafo único do art. 22-A da Lei dos Partidos Políticos, de modo a permitir que o vereador, por exemplo, possa alterar sua filiação para concorrer às eleições para deputado estadual, distrital ou federal. De igual modo, o deputado federal, por exemplo, poderá mudar de partido político para concorrer às eleições municipais.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva de plenário.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2017.

[Assinatura]
PR - Laerte Bessa

[Assinatura]
Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

[Assinatura]
PT - VIGENTE
CÂNDIDO
(VICE-LÍDER)